



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

Nº 01/2022 - PREFEITURA DE IBIPORÃ-PR

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, representada pelo Secretário de **Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal nº 3144/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ibiporã-Pr, que ingressarem a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de convênio de adesão.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. O endereço para entrega das propostas é o abaixo, devendo obrigatoriamente os envelopes serem etiquetados conforme abaixo:

- Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã-Pr na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, Centro, CEP 8620000, Ibiporã-Pr

4.2. **Os envelopes serão recebidos até às 08h40 do dia 26/04/2022.**

4.3 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta técnica serão abertos em sessão pública a ser realizada em 26 de abril de 2022, às 09h00, na sede da Prefeitura.

4.4 O edital de seleção está disponível para retirada no site do Município, no endereço www.ibipora.pr.gov.br e junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Ibiporã, na Rua Pe. Vitoriano Valente, 540, Centro, CEP 86200-000, Ibiporã, Estado do Paraná, **de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, pelo Telefone (43) 3178-8457 ou pelo email - processoefpc@ibipora.pr.gov.br.**

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas, serão recebidos pelo Grupo de Trabalho, em envelopes distintos em sessão pública conforme data, horário e local designados no preâmbulo e item 4.2 deste Edital.

5.2. Não serão aceitos pelo Grupo de Trabalho, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

preâmbulo e item 4.1 deste Edital, e que por qualquer razão, não tenham chegado ao Grupo até a data e horário da abertura da sessão. Os envelopes, dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas (01 e 02) serão recebidos pelo Grupo de Trabalho, conforme descrito no item 4 do edital, estes deverão estar todos lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes inscrições/identificações:

**EDITAL Nº. 01/2022 – PROCESSO DE SELEÇÃO DE
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC**

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EDITAL Nº. 01/2022 – PROCESSO DE SELEÇÃO DE
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC**

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

5.3. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, o envelope nº. 01 deverá conter:

a) **Ato constitutivo** da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

b) **Declaração formal de regularidade jurídica**, conforme modelo do Anexo V, de que a entidade não possui fatos impeditivos supervenientes de habilitação e que tem pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Seleção, que não se encontra temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que todo e qualquer fato que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito ao Grupo de Trabalho do Município de Ibiporã/Pr.

c) **Declaração de Aplicação de Cláusulas Anticorrupção**, conforme modelo do Anexo IV, de que a Entidade conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), e a lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), se compromete por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, inclusive exigir de terceiros contratados, no exercício e durante a vigência do contrato/convênio firmado com o Município de Ibiporã (Patrocinador do RPC de Ibiporã), para com a adoção de práticas probas e de anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de fraude, práticas ilícitas, corrupção, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, bem como antiéticas listadas em lei, como a de não dar, oferecer, prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas com objetivos de obtenção de vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

e) Declaração de Parentesco em relação ao serviço público de Ibiporã/PR, conforme o Anexo III

5.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, o envelope nº. 01 deverá conter:

a) **Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

b) **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, por meio de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, relativa à **Tributos Mobiliários e Imobiliários**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não conste prazo de validade, essa será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

5.6. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o envelope nº. 01 deverá conter:

a) Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.6.1. Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isto, deverá comprovar:

a) O envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório;

b) A publicação no site de todas as informações que identificam que entidade está em pleno funcionamento; e

c) Apresentar o balancete mensal, mais atual dos planos de benefícios.

5.7. Observações relativas aos documentos de habilitação:

5.7.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pelo Grupo de Trabalho, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Grupo de Trabalho, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

5.7.2. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados **previamente à abertura da sessão pública do processo de seleção**, mediante agendamento, na Diretoria de Licitações e Compras, ou pelo Setor de Cadastro, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

5.7.3. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhados dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública do processo de seleção.

5.7.4. Será inabilitada a interessada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.

5.7.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.8. O envelope nº. 02, quanto à PROPOSTA TÉCNICA, deverá obrigatoriamente conter:

a) **Carta Apresentação**, conforme modelo no Anexo I, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação e o encaminhamento da proposta;

b) **Proposta Técnica**, contendo as informações solicitadas conforme o Anexo II deste edital, datada e assinada pelo dirigente da proponente, devidamente comprovada por meio de declarações, atestados, ou demonstração da ferramenta por meio de captura de tela;

c) **Cópia do Regulamento do Plano da Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.**

5.9. Observações relativas às Propostas:

a) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

desconformidade com este edital, e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme Anexo II deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital, ou com a legislação em vigor.

c) Os documentos relacionados no item 5.8 deverão ser apresentados impressos, em papel que identifique a proponente, dentro de envelope lacrado, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

d) Na proposta Técnica a entidade deverá indicar o representante legal, a ser comprovado mediante Ato de Nomeação do conselho da entidade ou por meio de Procuração **emitida pelo responsável legalmente constituído e com firma reconhecida em cartório**, com o devido contato, por informações e esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando a Comissão de Seleção Pública entender necessário.

e) Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.. Os envelopes devidamente identificados e remetidos ao endereço constante no item 4.1. do Edital deverão estar lacrados individualmente e devidamente identificados, sendo que:

6.1.1 – Um envelope lacrado deverá conter a documentação exigida, nos termos editalícios, e estar etiquetados com a expressão “Documentos de Habilitação”.

6.1.2. – Um envelope lacrado deverá conter a proposta a ser analisado nos termos editalícios, e estar etiquetado com a expressão “Proposta Técnica”.

6.2 Os documentos deverão estar dispostos físicos, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.3. Os envelopes enviados via Correio ou transportadora deverão ser remetidos com antecedência aos cuidados do Grupo de Trabalho para Seleção da Entidade de Previdência Complementar, etiquetados conforme o item 5. do edital, sendo que o Grupo de Trabalho não se responsabiliza por envelopes que não cheguem em tempo hábil no Protocolo Geral da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

6.4 Ao Município de Ibiporã poderá solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Ao Grupo de Trabalho, prevista no item 8 deste Edital, analisará e julgará as Propostas Técnicas das proponentes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo **critério de maior pontuação total**, ou seja, será vencedora deste processo de seleção, a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no anexo II deste Edital, de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela proponente.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, de acordo com o § 2 do artigo 45 da Lei Federal n. 8666/93.

7.4. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração **podará** fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, de acordo com o artigo 48, parágrafo único da Lei 8666/93;

7.5. A homologação do resultado final do processo de seleção será verificada depois de ultrapassada a fase recursal, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou ainda pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

7.6. Serão levados em conta pelo Grupo de Trabalho, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

7.6.1. As condições econômicas da proposta serão analisadas e classificadas considerando:

- a) a taxa de administração;
- b) a taxa de carregamento;
- c) Percentual das despesas administrativa em relação aos ativos;
- d) o pagamento de aporte inicial.

7.6.2 A capacitação técnica considerará a experiência da Entidade para qual serão analisadas as informações sobre:

- a) **Rentabilidade média dos planos ofertados, conforme previsão no Relatório de Despesas Administrativas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar do Exercício 2020, (Caso a entidade ofertar mais de um plano poderá somar as médias) ;**
- b) o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2020;
- c) o quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2020;
- d) o tempo de experiência da EPFC do 1º Plano de Previdência até a data do Edital;
- d) a qualificação e tempo de experiência da Diretoria Executiva.

7.6.3 Os planos de benefícios oferecidos serão analisados e classificados conforme o suporte para a implantação do Plano multipatrocinado, considerando:

- a) os recursos ofertados para a implantação do plano;
- b) os canais de comunicação e atendimento dos participantes;
- c) o plano de educação previdenciária;
- d) os benefícios de risco oferecidos pelo Plano

7.6.3.1 - Também será considerado:

- a) a estrutura de Governança;
- b) o processo de gestão de riscos e controles internos;
- c) a conduta ética e mitigação de conflitos de interesse;
- d) a transparência e conduta ética;
- e) a política de investimentos.

7.7. A pontuação corresponderá à média aritmética dos pontos de cada quesito ou item.

7.8. A nota final de cada entidade proponente corresponderá à soma total dos pontos dos quesitos e itens.

7.9. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) obtiver pontuação zero em quaisquer dos seguintes quesitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

constantes do Anexo II :

b.1) Item I, alínea "c" - **Despesas Administrativas/Ativos;**

Item I, alínea "d" - **Despesas Administrativas/receitas administrativa;**

b.2) Item II, alínea "b" - **Ativo Total.**

7.10. Serão observados os critérios objetivos para pontuação, conforme Anexo II - Modelo de Proposta Técnica.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O prazo para interposição de recursos quanto às decisões da Comissão de Análise e Seleção Pública para implementação do Regime de Previdência Complementar será de 05 (cinco) dias após a publicação do julgamento.

8.2. O prazo para interposição de contrarrazões será de 05 (cinco) dias, imediatamente após encerrado o prazo de recurso previsto no item 8.1.

8.3. As proponentes serão cientificadas/intimadas de qualquer ato/decisão do Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar.

8.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar, de acordo com o previsto no item 1.7 do preâmbulo deste Edital.

8.5. O Grupo de Trabalho poderá solicitar, sempre que necessário, ao bom andamento do trabalho, apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, orientação técnica do Departamento de Licitação ou subsídio de qualquer outro órgão da esfera Municipal ou outrem, que se fizer necessário para amparar sua tomada de decisão.

8.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax ou por qualquer outro meio daquele previsto no item 8.4.

9. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

9.1. Constitui público elegível para o Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos da Lei Municipal 3.144, de 11 de outubro de 2021, os servidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público a partir da data de início de vigência do Regime Previdência Complementar (mediante inscrição automática).

- 9.2. Constitui a massa de servidores coletadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas em Janeiro de 2022:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIPORÃ	
Quantidade de Servidores Efetivos Adm. Direta	1370
Quantidade Total de Cargos Efetivos previstos em lei para os Quadros do Serviço Público de Ibiporã	136
Média da base da contribuição previdenciária do Serviço Público de Ibiporã da Administração Direta	R\$ 3.950,16
Quantidade Total de Servidores com Remuneração acima do Teto do RGPS no Serviço Público de Ibiporã	194
Percentual de Servidores Efetivos com Remuneração acima do Teto do RGPS no Serviço Público de Ibiporã	14,16%
Quantidade de Servidores com Remuneração Igual ou Inferior ao Teto do RGPS no Serviço Público de Ibiporã	1176

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIPORÃ	
Quantidade de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Ibiporã	09
Quantidade Total de Cargos Efetivos previstos em lei para os Quadros da Câmara de Vereadores de Ibiporã	14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Média da base da contribuição previdenciária do Serviço Público na Câmara de Vereadores de Ibiporã	R\$ 9.856,67
Quantidade Total de Servidores com Remuneração acima do Teto do RGPS na Câmara de Vereadores de Ibiporã	04
Percentual de Servidores Efetivos com Remuneração acima do Teto do RGPS na Câmara de Vereadores de Ibiporã	29%
Quantidade de Servidores com Remuneração Igual ou Inferior ao Teto do RGPS na Câmara de Vereadores de Ibiporã	05

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE	
Quantidade de Servidores Efetivos da Adm. Indireta	81
Quantidade Total de Cargos Efetivos previstos em lei para os Quadros do Serviço Público de Ibiporã	7
Média da base da contribuição previdenciária do Serviço Público de Ibiporã da Administração Direta	4.878,44
Quantidade Total de Servidores com Remuneração acima do Teto do RGPS no Serviço Público de Ibiporã	12
Percentual de Servidores Efetivos com Remuneração acima do Teto do RGPS no Serviço Público de Ibiporã	15%
Quantidade de Servidores com Remuneração Igual ou Inferior ao Teto do RGPS no Serviço Público de Ibiporã	70

10. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 10.1 O grupo de trabalho criado pela Portaria nº 777, de 2021 é destinado para implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Ibiporã-Pr, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- 10.2. O grupo de trabalho dará publicidade dos julgamentos, das comunicações e demais decisões proferidas, por meio do Jornal Oficial do Município de Ibiporã por meio do site www.ibipora.pr.gov.br
- 10.3. O Departamento de Licitação, auxiliará o Grupo de Trabalho na condução do presente Edital de Processo de Seleção ERPC, quanto ao recebimento das propostas, condução da sessão pública, elaboração e publicação das Atas, em conformidade com a análise do Grupo, dentre outras ações necessárias ao perfeito andamento do processo de seleção.

11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Homologado o Processo de Seleção Pública, será firmado Convênio de Adesão com a entidade participante classificada em primeiro lugar
- 11.2. O Departamento de Contratos convocará regularmente a entidade proponente vencedora, para assinar o Convênio, dentro prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do presente processo de seleção, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela entidade durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 11.3. A entidade proponente vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de Convênio, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VI.
- 11.4. É condição para que o Convênio de Adesão, após celebração, produza os efeitos legais, a aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios pela PREVIC.
- 11.5. A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios por parte da PREVIC implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 11.6. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Convênio no prazo e condições estabelecidos, convocar as entidades proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar o processo de seleção.
- 11.7. Decorridos 60 dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, fica a entidade proponente vencedora liberada dos compromissos assumidos.
- 11.8. A recusa injustificada em assinar o Convênio caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à entidade proponente vencedora penalidade de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.9. A entidade proponente conveniada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.
- 11.10. A entidade proponente conveniada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste processo de seleção, que envolva o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, se houver expressa autorização desta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as proponentes.

12.3. É facultada ao Grupo de Trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase desta seleção pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

posterior de documento ou informação que deveriam constar originalmente das Propostas Técnica ou dos Documentos de Habilitação.

12.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.5. Qualquer tentativa de uma entidade proponente influenciar ao grupo de no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

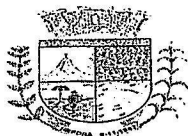
12.6. Se houver indícios de conluio entre as entidades ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público para as providências devidas.

12.7. As entidades proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.8. As informações e esclarecimentos necessários, ao conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestadas, caso solicitadas, de acordo com o previsto no item 1.5 deste edital.

12.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este processo de seleção poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogado, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.10. Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas, a Comissão de Análise e Seleção Pública poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ


Estado do Paraná

12.11.As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de IBIPORÃ-PR.

Ibiporã, 22 de ~~março~~ de 2022.


JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal


JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário de
Administração


ROSANA APARECIDA
BORGES DA SILVA
Diretora de Gestão de
Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC PARA A GESTÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –RPC DE IBIPORÃ, ANO 2022

Ao Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar de Ibiporã

Ref.: Processo Seletivo EFPC REF. ANO 2022

Prezados Senhores:

Através da presente, vem submeter à apreciação de V. Sas. os documentos em anexo, para fins de participar do processo de e seleção pública de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, visando conveniar a gestão do Regime de Previdência Complementar RPC de Ibiporã, aprovado através da Lei Municipal 3.144, de 11 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminados:

-

-

Nesta oportunidade, atendendo ao Edital de Seleção para Contratação/Convênio da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC apresenta-se a Proposta para execução do objeto em referência: **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC PARA A GESTÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –RPC DE IBIPORÃ, ANO 2022**, declarando por este ato que está de acordo, integralmente e sem restrições, com as condições da contratação/convênio estabelecidas em edital e presentes na Lei Municipal 3.144/2021.

Outrossim, confirma-se que é de pleno conhecimento desta Entidade subscrita quanto à execução dos serviços objeto da contratação/convênio, e de todas as condições para a sua adequada execução, bem como da legislação aplicável, e **declara, sob as penas da lei, que esta Entidade subscrita não foi declarada inidônea para contratar**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

com a Administração Pública, e nem está sob intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Ibiporã, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Entidade Fechada de Previdência Complementar -EFPC

EFPC:

CNPJ:

RG e CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC PARA A GESTÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC DE IBIPORÃ, ANO 2022

Ao Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar de Ibiporã

Ref.: Processo Seletivo EFPC REF. ANO 2022

Prezados Senhores,

A _____(NOME DA ENTIDADE DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na
cidade de(o)

_____, no estado de(o)_____, à
rua

_____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como
gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de IBIPORÃ/PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

Observação: Todas as informações prestadas devem ser acompanhadas de documentos comprobatórios, anexados juntamente com a presente proposta no envelope 2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

I – CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta.

a) Taxa de Administração

_____ % a.a.

Na taxa de administração o percentual máximo de 1% é condição para a aceitação da proposta.

Taxa de administração anual (ao ano)	Pontuação
De 0,81% até 1%	5
De 0,61 a 0,8%	15
De 0,41% a 0,60%	20
De 0,21% a 0,40%	25
De 0,11% a 0,30%	30
De 0,00% a 0,10%	35

b) Taxa de Carregamento

_____ %

Na taxa de carregamento o percentual máximo de 9% é condição para a aceitação da proposta.

Taxa de carregamento anual	Pontuação
De 7,01% a 9%	5
De 5,01% a 7%	15
De 3,01% a 5%	20
De 2,01% a 3%	25
De 1,01% a 2%	30
De 0,5% a 1,00%	35
De 0,00% a 0,49%	40

c) Informar percentual das despesas administrativas no ano de 2020 em relação ao total do ativo() em 31/12/2020: _____ %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Despesas Administrativas/Ativos	Pontuação
Acima de 1,5%	0
De 1,49% a 1,00%	5
De 0,99% a 0,50%	10
De 0,49 a 0,20%	15
Menor que 0,19%	20

- d) Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de _____ em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: _____ %

Despesas Administrativas/receitas administrativa	Pontuação
Acima de 1,00%	0
De 0,99% a 0,70%	5
De 0,69% a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

- e) Aporte inicial.

Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Necessidade de aporte inicial	Pontuação
Acima de 1 milhão de reais e um centavo	5
De 500 mil e um centavo a 1 milhão de reais	10
De 100 mil e um centavo a 500 mil reais	15
Até 100 mil reais	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Sem necessidade de aporte inicial

30

e) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

• Rentabilidade.

Informar a Rentabilidade no período de JANEIRO /2020 a DEZEMBRO/2020 dos Planos de Contribuição Definida Multipatrocinado a ser ofertado ao Ente Federativo

Período	Rentabilidade média de JANEIRO /2020 a DEZEMBRO/2020. A comprovação deverá ser por meio da apresentação de relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	% médio de rentabilidade
01/2020 a 12/2020		

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade JANEIRO /2020 a DEZEMBRO/2020	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

• Ativo Total da EFPC em 31/12/2020:

R\$ _____

O ativo total da EFPC em 31/12/2020 deve ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), condição para a aceitação da proposta.

Ativo (Recursos Administrados)	Pontuação
Até 10 milhões de reais	0
De 10 milhões e um centavo a 100 milhões de	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

reais	
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	10
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	15
Acima de 2 bilhões de reais	20

- **Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC:**

Participantes (Ativos): _____

Nº Participantes (Ativos)	Pontuação
Até 5000	5
5001 a 10.000	10
10.001 a 15.000	15
15.001 a 20.000	20
20.001 a 30.000	25
Acima de 30.001	30

- **Experiência da EFPC.** Data de instituição do 1º Plano de Previdência Complementar até a data do Edital.

Informar a data do 1º Plano de Previdência Complementar:

____/____/____

Tempo de Experiência da EFPC	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
acima de 20 anos e 1 dia	25

- **Experiência da Diretoria.** Qualificação e experiência da Diretoria Executiva.

A comprovação da qualificação e experiência da diretoria executiva se dará através de documentos oficiais e de mini currículos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Diretoria	Nome do membro da Diretoria Executiva	Tempo de Experiência em Previdência Complementar (Anos, Meses e Dias)
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
Membro 7		
Membro 8		
Tempo Médio de Experiência		

Média do tempo de experiência de todos os membros da diretoria executiva	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
acima de 20 anos e 1 dia	20

f) – PLANO DE BENEFÍCIOS

- Recursos ofertados para a implantação do plano e para o atendimento do público-alvo.

Listar os recursos de comunicação para implementação do plano aos participantes (identidade visual, plataforma digital, material impresso e/ou digital, treinamentos, palestras, etc.):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Quantidade de Recursos Orientados para Implantação do plano	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 5	5
Acima de 5	10

- **Canais de comunicação e atendimento dos participantes.**

Listar os Canais de comunicação e atendimento dos participantes (tipos de canais de suporte, remoto, presencial, equipe dedicada, bem como os meios de atendimento, se com aplicativo, WhatsApp, Telefone, E-mail, etc.):

Quantidade de Canais de comunicação e atendimento dos participantes	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 3	2
De 4 a 6	5
De 7 a 9	8
Acima de 10	10

- **Plano de Educação Financeira e Previdenciária.**

Listar os canais, recursos e as ações de educação financeira e previdenciária (canais e ações em curso na EFPC):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Tipos e formas de Educação Financeira e Previdenciária	Pontuação
Nenhum	0
Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	3
Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	6
Ambos: não contínuos e com duração continuada	10

- **Benefícios de Risco.**

Informar os benefícios de risco oferecidos pelo Plano (excluídos os benefícios por invalidez e por morte, que são de caráter obrigatório).

Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante	Pontuação
Nenhum benefício (além de invalidez e por morte)	0
De 1 a 2 benefícios	3
De 3 a 4 benefícios	6
Mais de 5 benefícios	10

g) – **GOVERNANÇA**

- **Estrutura de Governança e Compliance.**

Informar a estrutura de Governança e Compliance (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Quantidade de estruturas de governança e compliance	Pontuação
Nenhuma estrutura	0
De 1 a 2	3
De 3 a 4	6
Mais de 5	10

- **Instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório.**

Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. Comprovar a existência pelo instrumento de formação.

Outras instâncias de Governança não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019	Pontuação
Nenhuma instância	0
Possui 1	3
Possui 2	6
3 ou mais instâncias	10

- **Auditorias externa e interna instituída pelo Conselho Deliberativo.** Informar existência de auditoria externa e interna instituída pelo Conselho Deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. Comprovar a existência pelo instrumento de instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Quais tipos de auditorias possui?	Pontuação
Não possui auditoria	0
Auditoria externa	3
Auditoria interna	6
Ambas auditorias	10

- **Manual de Conduta e Ética e Mitigação de Conflitos de Interesse.**

Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Manual de Conduta e Ética e práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse	Pontuação
Não possui	0
Possui Manual de Conduta Ética	5
Existem práticas para mitigação de conflito, juntamente com o manual de conduta ética	10

- **Transparência 1: valores gastos com serviços de terceiros.**

Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes. Será considerada a divulgação aquela feita no site da entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Divulga os valores gastos com serviços de terceiros?	Pontuação
Não	0
Sim	5

- **Transparência 2: remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores.**

Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários. Será considerada a divulgação aquela feita no site da entidade.

Divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores?	Pontuação
Não	0
Sim	5

- **Canais de comunicação e regulação próprios.**

Informar se a EFPC possui canais de comunicação e regulação próprios aos participantes do Ente. Listar os canais (ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação, etc).

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

Quantidade de Canais de comunicação e regulação próprios	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 2	3
De 3 a 4	6
Mais de 5	10

h)– POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **Perfis de investimento.**

Informar a existência e quantidade de perfis de investimento.

Quantidade de perfis de investimento	Pontuação
Não possui	0
Possui 1	3
Possui 2	6
Mais de 3	10

- **Contratos de gestão internos e externos.**

Informar a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos.

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Informar a existência de contratos de gestão	Pontuação
Não possui	0
Contratos com Gestores Internos	3
Contratos com Gestores Externos	6
Contratos com Gestores Internos e Externos	10

• **Gestão dos Investimentos.**

Informar se a gestão dos investimentos é interna, terceirizada ou mista.

Tipo de gestão de investimentos	Pontuação
Interna	3
Terceirizada	6
Mista (interna e terceirizada)	10

• **Relatório circunstanciado da gestão de investimentos.**

Informar se há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, se a gestão for terceirizada, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Tipo de gestão de Investimentos	Pontuação
Não possui	0
Possui relatório, mas não atende todos critérios	2
Possui relatório completo	5

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA

Local e data

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC PARA A GESTÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –RPC DE IBIPORÃ, ANO 2022

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO		
IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		CPF:
Nome da EFPC:		CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:		Telefone de contato:
DECLARAÇÃO		
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no presente Processo de Seleção Pública de EFPC, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiporã.</p> <p>() possui sócio que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiporã, a seguir indicado(a):</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Nome:		
Cargo:		Orgão de Lotação:
Grau de Parentesco:		
Local:		Data:
Assinatura do Representante da EFPC:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC PARA A GESTÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –RPC DE IBIPORÃ, ANO 2022

Ao Grupo de Trabalho do RPC de Ibiporã-PR

Ref.: Processo Seletivo EFPC REF. ANO 2022

Prezados Senhores:

Através da presente, a Entidade EFPC abaixo subscrita, por seu representante legal, **DECLARA** conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), e a lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), se compromete por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, inclusive exigir de terceiros contratados, no exercício e durante a vigência do contrato/convênio firmado com o Município de Ibiporã (Patrocinador do RPC de Ibiporã), para com a adoção de práticas probas e de anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de fraude, práticas ilícitas, corrupção, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, bem como antiéticas listadas em lei, como a de não dar, oferecer, prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas com objetivos de obtenção de vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Ibiporã, ___ de _____ de 2022.

Representante Legal da EFPC

EFPC:

CNPJ:

RG e CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE REGULARIDADE JURÍDICA

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC PARA A GESTÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –RPC DE IBIPORÃ, ANO 2022

Ao Grupo de Trabalho do RPC de Ibiporã-PR

Ref.: Processo Seletivo EFPC REF. ANO 2022

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a Entidade _____
_____, CNPJ nº _____ não possui fatos
impeditivos supervenientes de habilitação e que tem pleno conhecimento e
concordância com os termos deste Edital de Seleção, que não se encontra
temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a
Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução
ou liquidação, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou
associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art.
7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro (amos), ainda, que estamos cientes
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que todo e qualquer fato que
importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada,
por escrito ao Grupo de Trabalho do Município de Ibiporã/Pr. Por ser expressão da
verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____ de _____ de
2022.

Assinatura do representante
legal: _____

Nome: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO VI
MINUTA DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente nº.540 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Maria Ferreira**, doravante denominado **PATROCINADOR** e _____, entidade fechada de previdência complementar, com sede em _____, na Rua/Av. _____, número _____ Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob número _____, , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por _____, doravante denominada **ENTIDADE**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que originou o Edital nº. ____/2022, **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, ou simplesmente **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.3. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) Colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO e do Plano de Custeio;

i) Enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;

k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

a) Atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) Aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;

c) Receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;

d) Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

eletrônico;

e) Estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) Enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) Dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

i) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

j) Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;

k) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO;

l) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) Não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a ENTIDADE, enquanto administradora do PLANO.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.4. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O PATROCINADOR e a ENTIDADE não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Convênio, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do PATROCINADOR e o(s) representante(s) legal(is) da ENTIDADE.

10.2. A ENTIDADE reconhece os direitos do PATROCINADOR, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na legislação vigente.

10.3. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

10.4. Os casos omissos a este Convênio poderão ser resolvidos, guardado o interesse público, subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica designado o Foro da Comarca de IBIPORÃ/PR para julgamento de eventuais questionamentos, dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, em ___ de _____ de 2022

**JOSÉ MARIA
FERREIRA**
Prefeito Municipal

**JUAREZ AFONSO
IGNÁCIO**
**Secretário de
Administração**

**ROSANA APARECIDA
BORGES DA SILVA**
**Diretora de Gestão de
Pessoas**

ENTIDADE
Nome:
Cargo:
Identidade nº
CPF nº

TESTEMUNHAS
Nome:
Cargo:
Identidade nº
CPF nº

TESTEMUNHAS
Nome:
Cargo:
Identidade nº
CPF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VII

LEI MUNICIPAL N. 3144 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021



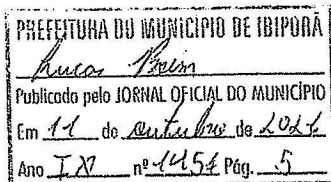
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página nº 1/7

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.144 de 11 de outubro de 2021.



SÚMULA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ibiporã; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiporã, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ibiporã a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

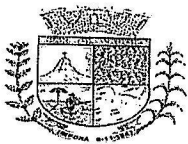
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar serão aplicadas as seguintes definições:

I - Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar a aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Ibiporã e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454-NP.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página n.º 2/7

de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;

III - Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;

IV - Patrocinador: o Município de Ibiporã, por meio dos seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

VII - Contribuição facultativa: é a contribuição ou aporte não obrigatório realizado pelo participante, sem contrapartida do patrocinador;

VIII - Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

IX - Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

X - Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 3º. O Município de Ibiporã é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 4º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e serão aplicados aos servidores públicos titular de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, do Município de Ibiporã, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 5º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454-NP.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página n.º 3/7

que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente – IBIPREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefício já existente em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Ibiporã de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 8º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

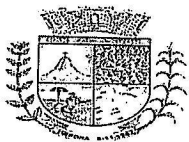
§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454-NP.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página n.º 4/7

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Município de Ibiporã, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo Município e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
- V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
- VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações do Município de Ibiporã.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178 8454-NP.
CEP 86.200-000 - IBIPORÃ - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página n.º 5/7

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O Município arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 4º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese da manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454-*NP*.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página n.º 6/7

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 2.809/2015 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º desta Lei;

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do Município, será paritária à do servidor participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do Município, não poderá exceder ao percentual de 8,50% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454-NP.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Lei nº 3.144 de 11-10-2021
Página n.º 7/7

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 20. Acrescenta o § 9º no artigo 54 da Lei nº 2.809/2015 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã, com a seguinte redação:

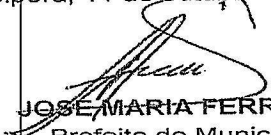
(...)

"Art. 54 (...)

§ 9º Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária do servidor que tenha ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social".

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 11 de outubro de 2021.


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 38/2021
Autoria do Poder Executivo

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454-NP.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

Rua Pe.Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454
CEP 86200-000 - www.ibipora.pr.gov.br
CNPJ: 76.244.961/0001-03